

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE
HOFFMANN COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA
CNPJ nº 22.320.166/0001-28**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4BI1X078PL1oz16Bvm_HjA&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5cVvU1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02344298959-VANDERLUCIO HOFFMANN

VANDERLUCIO HOFFMANN, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/07/1977, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 023.442.989-59, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7.725.333-5, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado na RUA ASSUNCAO, nº 430, FÁTIMA, JOINVILLE, SC, CEP 89229230, BRASIL.

VANDRESSA HOFFMANN, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 12/05/2000, SOLTEIRA, ESTUDANTE, CPF nº 109.093.069-07, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7.092.174, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na RUA ASSUNCAO, nº 430, FATIMA, JOINVILLE, SC, CEP 89229230, BRASIL, representada neste ato por seu **PROCURADOR, VANDERLUCIO HOFFMANN**, acima qualificado.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **HOFFMANN COMERCIO DE RAÇÕES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob **NIRE nº 42205312823**, com sede na Rua São Paulo, nº 4.298, Petrópolis, Joinville, SC, CEP 89208545, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **22.320.166/0001-28**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: **COMERCIO VAREJISTA DE RAÇÕES, MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO, ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING. HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.**

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade a Sócia **VANDRESSA HOFFMANN**, detentora de 1.500 (Um Mil e Quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. A Sócia **VANDRESSA HOFFMANN** transfere suas quotas de capital social, que perfazem o valor total de R\$1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio **VANDERLUCIO HOFFMANN**, da seguinte forma: **VENDA ONEROSA**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social é de R\$30.000,00 (trinta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 30.000 (trinta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado em



moeda corrente nacional. Em decorrência da saída de Sócio, o capital social fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
VANDERLUCIO HOFFMANN	30.000	R\$30.000,00	100%
TOTAL	30.000	R\$30.000,00	100%

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **VANDERLUCIO HOFFMANN**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece JOINVILLE.

CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

HOFFMANN COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA

CNPJ nº 22.320.166/0001-28

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial **HOFFMANN COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA**.

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na **Rua São Paulo, nº 4.298, Petrópolis, Joinville, SC, CEP 89208545**.



Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social: **COMERCIO VAREJISTA DE RAÇÕES, MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO, ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING. HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.**

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em **22/04/2015** e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$30.000,00 (trinta mil reais), correspondente a 30.000 (trinta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
VANDERLUCIO HOFFMANN	30.000	R\$30.000,00	100%
TOTAL	30.000	R\$30.000,00	100%

Parágrafo Segundo: A sociedade prosseguirá com apenas 01 (um) sócio, como uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, com base na IN 63 DREI, de 11-6-2019.

Cláusula Sétima: Será regida pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **VANDERLUCIO HOFFMANN**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona: O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

Cláusula Décima: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos



haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula Décima Primeira: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da comarca de JOINVILLE, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam digitalmente este instrumento.

JOINVILLE, 01 de outubro de 2019.

VANDERLUCIO HOFFMANN

VANDRESSA HOFFMANN
P/P: VANDERLUCIO HOFFMANN





195522788

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	HOFFMANN COMERCIO DE RACOES LTDA
PROTOCOLO	195522788 - 16/10/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205312823
CNPJ 22.320.166/0001-28
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2019
SOB N: 20195522788

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20195522788

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02344298959 - VANDERLUCIO HOFFMANN